

Audiências x Upload x Controle de docum x Tribunal de Justiça x PJ Acesso 1º Grau - P x Consulta processo: x 0812971-47.2018.8 x

tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=108803&ca=426a7c3933d0b5c69e58821c80092a9831ab3e261a73100...

Apps Processo Virtual Na... Administrativo Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProSum 0812971-47.2018.8.18.0140
JAQUELINE BEZERRA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEG...

9361662 - MANIFESTAÇÃO (2573866 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 23/04/2020 09:46:53

23 Abr 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO
9361660 - MANIFESTAÇÃO (MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL)
9361662 - MANIFESTAÇÃO (2573866 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
09:46

16 Abr 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
13:55

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
13:55

2573866- C3/ 2019-009403/ INVALIDEZ


JOÃO BARBOSA
— ADVOCACIA ASSOCIADOS —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08129714720188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscorre, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAQUELINE BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final

PT 09:47 23/04/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08129714720188180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAQUELINE BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/05/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02442

CONTA: 000000078153-4

Nr. da Autenticação 4ACE89F1483D372E

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Clavícula esquerda	(X) 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
2ª Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa
3ª Lesão:	() 10% Residual	() 25% Leve	() 50% Média	() 75% Intensa

Ocorre que, o laudo pericial ao indicar “CLAVICULA”, apontou nome de osso da estrutura do ombro, inexistindo previsão na tabela como indicado, no entanto, considerando a que parte do corpo pertence o enquadramento não poderia ser diverso.

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Neste sentido, o laudo produzido ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 22 de abril de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI